ue a miver de segundo grad, connecimentos relativos contabilidade e ilibada idoneidade.

Segundo - Serão eleitos três membros dentre as condições alencadas - Segundo - Serao elettos tres memoros uentre as contanços archicadas o § 1º, proclamados os resultados serão nomeados pelo chefe do Executivo.

- Terceiro - A posse da diretoria será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, entro de dez dias após a publicação do ato de nomeação previsto no § 2º.

- Quarto - Administração dos recursos financeiros do "PREVPARDO - Fundo e Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" ficará a contra do Pinato España que a forá obada cenda às diretrires fixadas pelo

argo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas para la cara como conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente com o iretor Presidente

Quinto - A representação do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos ervidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", em juízo ou fura dele, será eita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, ou que forem seus substitutos

ma do regimento interno.

IGO 25 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros tulares e igual numero de suplentes, eleito juntamente com a diretoria, com andatu idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros serem

uncionários efetivos com mais de 3(três) anos de serviço ao Município RTIGO 26 - A função de CONSELHEIRO, constitui trabalho

elevante, não sendo remunerada RTIGO 27 - A funçã KIIGO 27 - A função de diretor por exigir dedicação acentuada, será muneradas na seguinte forma:

- A função de diretor, que será exercida sem prejuízo das funções normais do ervidor, será remunerada adicionalmente com adicional de 50% (cinquenta por ento), do vencimento de Diretor de Departamento do quadro de Vencimentos e

ento), do vencimento de Diretor de Departamento do quadro de vencimentos e antagens da Municipalidade a título de gratificação do cargo.

RTIGO 28 - O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será e 2 (dois) anos, permitida a recondução para igual período, alternadamente, evendo serem renovados num pleito os impares e em outro os pares.

RTIGO 29 - O Município de Santa Rita do Pardu, poderá ceder um rvidor administrativo, para a execução dos serviços do Fundo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

RTIGO 30-Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar pós cumpridos us prazos de carência fixados no regulamento de benefícios, orrerão por conta do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores

Iunicipais de Santa Rita do Pardo - MS"

RTIGO 31 O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho urador regulamentará a presente lei, bem como aprovará seu regimento de enefícios, num prazo de 30 dias após sua vigência.

eneficios, num prazo de 30 dias após sua vigência.

RTIGO 32 - Os casos omissos serão resolvidos com a aplicação dos inicípios gerais do direito, especialmente do direito previdênciário, através de solução do Conselho Curador.

RTIGO 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário, em especial as leis complementares nº 06/93 e 007/93 de 27 de outubro de 1.993.

SANTA RITA DO PARDO - MS, EM 11 DE-

EZEMBRO DE 1.998 EGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA FIXADA NO LOCAL DE COSTUME

9 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 EI N.º 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

ISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E
RRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO — JUVENIL.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita

Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, sando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
PROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PTIGO 1º — A prevenção a a extediçação de prostipuição infento —

RTIGO 1º — A prevenção a a extediçação de prostipuição infento —

RTIGO 1°.- A prevenção e a erradicação da prostituição infanto— vezil no município de Santa Rita do Pardo — MS, deverão ser executadas em ticulação do Poder Público com entidades não governamentais e setor

ARTIGO 5°.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ARTIGO 6°.-Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998. REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 466/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 A UTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

O Prof. ANTONIO ARCANIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo. Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são cunferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.
Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retornar ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul a gleba de terras rurais com área de 600,000 há. (seiscentos hectares) denominada Gleba Santa Rita do Pardo, objeto da matrícula N.º 2950 — Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia

ARTIGO 2º .-Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.
ARTIGO 3º.Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998. REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 467/98 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DA DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que Ihe são conferidas por Lei,

etc. etc. etc., usanto das annoques que lie são confeindas poi Lei, etc. etc. etc., etc.,

ARTIGO 1º.- A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA

ARTIGO 2º .-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º.

ARTIGO 3°.- Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1,998. REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

468/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DA DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pieno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

etc.etc.etc,
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Os lotes de terras de números 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra número 06 (seis) do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, transformado em área de reserva para recreação, através da Lei N.º 435/98 de 02 de Outubro de 1.998, passa a denominarse "PRAÇA DA CRIANÇA" ARTIGO 2º .-

publicação.
ARTIGO 3°.-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Revogam-se as disposições em contrário



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 467/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1°.- A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA

BÍBLIA"

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor pa data de sua publicação.

ARTIGO 3°.- Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEÎTO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Prof Antonio Arcan

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 1.998.

OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 675/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Formulamos o presente com o intuíto encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei N° 082/98, referente ao Projeto de Lei N° 078/98 de 11/11/98, que "DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 07/12/98.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.

Josue Nogueira Mayanez

Exmo Sr. Prof^o Antônio Arcanjo dos Santos. DD. Prefeito Municipal. Nesta.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 082/98. DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

DO

PROJETO DE LEI N.º 078/98. DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 078/98, que "DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1°.-

A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo — MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA"

ARTIGO 2º .-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°.-

Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Jasuá Negunira Martinez
Presidente da Mesa Diretore

Antinio Con stalo Branco

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 082/C.M.S.R.P./98, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1378/98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 078/98

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei N.º 078/98, "QUE DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA QUE MENCIONA."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

EXMO. SR. Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal N E S T A Câmara Municipal de
Santa Rica do Pardo
Processo A.º 671/98
Entrada 071/2198

Atenciosamente



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 078/98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1°.- A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA"

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM/11 DE NOVEMBRO DE 1.998.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 078/98

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Atendendo a Indicação já formulada por esta egrégia Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Lei que denomina "PRAÇA DA BÍBLIA" a área já reservada para praça, localizada no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade, ao qual rogamos aprovação.